



**LEI Nº 2663/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
FUNÇÃO GRATIFICADA E  
EXTINÇÃO DE CARGO EM  
COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada – FG de Coordenador de Transporte da Saúde, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com as atribuições abaixo destacadas, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo destinado a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

**I - Coordenador de Transporte da Saúde, com as seguintes atribuições:**

- a) Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as demandas por viagens geradas pelos municípios;
- b) Elaborar o macroplanejamento de transportes, de acordo com a demanda apresentada;
- c) Planejar, projetar e supervisionar projetos de transportes;
- d) Planejar a ampliação dos sistemas de transportes;
- e) Planejar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transportes;
- f) Supervisionar e controlar os sistemas secundários de transporte: veículos alugados e transporte complementar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

- g) Manter serviço de atendimento ao público para marcação de viagens para as diversas necessidades da população;
- h) Elaborar relatórios e planilhas para prestação de contas do setor de transporte aos órgãos de fiscalização, no âmbito municipal e estadual;
- i) Executar os serviços de manutenção de conservação da frota;
- j) Vigiar e cuidar dos ativos do departamento de transporte.
- k) Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único . A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único . No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exercer a função gratificada previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 7º - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Setor de Transportes, índice V da Secretaria Municipal de Saúde, criada através da lei municipal nº 2536/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.


**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Coordenador de Transporte da Saúde	1	R\$ 3.000,00



Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)